



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018, de 16 de novembro de 2021.**

*Acrescenta os parágrafos 15, 16 e 17, altera a redação e inclui dispositivos ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º.** O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 85.....

.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. (...)

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. (...)

§ 13. (...)

§ 14. (...)

§ 15. Em face do disposto no artigo 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a lei orçamentária anual, o Chefe do Executivo deverá apresentar, **até o final do mês de março do respectivo orçamento**, por meio de Ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares que apresentem eventual impedimento técnico, concernente à execução orçamentária.

I -Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

II Na impossibilidade da execução descrita no *caput* do §15, deverá o Executivo especificar em anexo a redação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda.

III Nos casos de impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

a) **Até o final do mês de abril** o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

b) **Até o fim do mês de maio**, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

IV- Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa-GND.

§ 16 Se as medidas estabelecidas nos incisos II e III do § 15 se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos, e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 17 deste artigo.

§ 17 Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 15 e 16, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, conforme previsto no artigo 166, § 13, da Constituição Federal, ou seja, tais emendas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 16 de novembro de 2021.

**Adriano Meireles da Paz**  
Presidente da CMEO

**Sirineu Wutk Ramlow**  
Vice-Presidente da CMEO

**Cosmo de Novaes Ferreira**  
1º Secretário da Mesa

**Adão Salvatico**  
2º Secretário da Mesa

junho de 1993, bem como previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato supracitado, atinente ao pregão nº 0025/2019.

Publicado por:  
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar  
Código Identificador:9484D76E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 06/2019**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 06/2019**

Processo Administrativo nº 1-773/2019. Contrato Administrativo nº 06/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa RONDON-TELECOM LTDA ME, CNPJ sob o nº 09.256.492/0001-55, ora Contratada. Objeto: apostilar o contrato nº 06/2019, conforme variação do IGP-M resultado da correção aferidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças correspondente aos períodos compreendidos, 42,1907% % resultado da correção, o que implica em R\$ 44.826,83(quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) a mais do valor inicial contratado de R\$ 106.248,00(cento e seis mil duzentos e quarenta e oito reais). Passara a ter a parcela mensal de R\$ 12.589,57 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Objeto do Aditivo: Apostilamento do contrato nº 06/2019 seguindo os preceitos exarados no Art.65, inc. § 8º da Lei Federal 8.666 e suas alterações, de 21 de junho de 1993, bem como previsto na CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA do contrato supracitado, atinente ao pregão nº 004/2019.

Publicado por:  
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar  
Código Identificador:552FCEAC

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018, de 17 de novembro de 2021.

*Acrescenta os parágrafos 15, 16 e 17, altera a redação e inclui dispositivos ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º.** O Art. 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 85.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. (...)

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, até o limite de

1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. (...)

§ 13. (...)

§ 14. (...)

§ 15. Em face do disposto no artigo 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a lei orçamentária anual, o Chefe do Executivo deverá apresentar, **até o final do mês de março do respectivo orçamento**, por meio de Ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares que apresentem eventual impedimento técnico, concernente à execução orçamentária.

I -Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

II – Na impossibilidade da execução descrita no *caput* do §15, deverá o Executivo especificar em anexo a redação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda.

III – Nos casos de impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

a) **Até o final do mês de abril** o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

b) **Até o fim do mês de maio**, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

IV- Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa-GND.

§ 16 Se as medidas estabelecidas nos incisos II e III do § 15 se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos, e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 17 deste artigo.

§ 17 Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 15 e 16, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, conforme previsto no artigo 166, § 13, da Constituição Federal, ou seja, tais emendas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 17 de novembro de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da CMEO

**SIRINEU WUTK RAMLOW**  
Vice-Presidente da CMEO

**COSMO DE NOVAES FERREIRA**  
1º Secretário da Mesa

**ADÃO SALVATICO**  
2º Secretário da Mesa



Publicado por:  
Elze Margareth Moreno  
Código Identificador:FA226CF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2021, DO**  
**PROCESSO Nº 3630/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 053/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3630/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Adiciona-se a redação da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO o seguinte trecho:

O(s) preço(s) do serviço(s) a ser contratado(s), **que soma o valor total de R\$ 735.033,60 (setecentos e trinta e cinco mil, trinta e três reais e sessenta centavos)**, são os constantes do presente Contrato, ofertado(s) pela(s) empresa(s) acima classificada(s), com o menor preço ofertado na sessão pública do pregão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 053/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**TESTEMUNHAS**

SELMA GONCALVES CENCI

CPF nº \*\*\*.982.402-\*\*

IASMINNY BRUMATTI THOMES

CPF nº \*\*\*.781.982-\*\*

Publicado por:  
Jessicaline Moura Campos  
Código Identificador:8E971314

**GABINETE DO PREFEITO**  
**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/PGM/2018 DO**  
**PROCESSO Nº 4251/2018.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 110/PGM/2018 do Processo Administrativo nº 4251/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a Empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Segunda, item 2.1, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23/11/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Exceto a cláusula Segunda, item 2.1, as demais cláusulas do Contrato nº 110/PGM/18 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 12 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

Testemunhas:

NEIVA LEA CHIELLE DALMOLIN

CPF: \*\*\*.044.192-\*\*

EDVANIL GERALDO DOS SANTOS

CPF: \*\*\*.258.382-\*\*

Publicado por:  
Jessicaline Moura Campos  
Código Identificador:7A49399A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 65/SEMAGRIC-EXECUÇÃO/2021, ID 183478, por meio do qual a SEMAGRIC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesas com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 103/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 104/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3095 – Despesas com Custeio de Pessoal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;